

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PROFISSIONAIS EM UTI – UNIDADE DE
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA SEMPREMED – SERVIÇOS
EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**

Processo 096/14 – HUGOL

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SEMPREMED – SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.304/0001-11, estabelecida na Av Portugal, nº 1315, Quadra J-17, Lote 12, Sala 2, CEP 74.150-030, Setor Marista, Goiânia-GO, representada por sua administradora, ao final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, bem como **alterar** a cláusula segunda, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA* e na *Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES* do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogações e alterações através aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos de fls. 964/1024 do processo administrativo do HUGOL nº. 096/14 VOL IV.


achmir

1/4



Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **13/01/2018 a 13/01/2019**.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **13/01/2018 e 14/03/2018**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar com a **inclusão da dos parágrafos** descritos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(...)

Parágrafo Nono – A prestação do serviço objeto do presente contrato, deverá atender ao disposto na Portaria MS nº 895 de 31 de março de 2017, bem como outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Parágrafo Décimo – A composição da equipe médica deve atender à RESOLUÇÃO – RDC nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos de funcionamento para UTIs, visando a redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de qualidade ao paciente crítico.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico em papel timbrado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo – Os profissionais prestadores de serviço da **CONTRATADA**, deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, bem como outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato; deverão ainda atender as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízos de outras que venham a surgir.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todos os médicos deverão participar



do treinamento introdutório realizado pelo RH da **CONTRATANTE**, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o terceiro dia útil, relatório das atividades realizadas pelo médico coordenador, intensivista e diarista, indicadores de qualidade relacionados à prestação de serviços médicos (Ex.: PRISM, onde a coleta de dados é feita na unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas pela **CONTRATANTE**, onde cada coordenador poderá participar de uma comissão.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, Comitê Transfusional, Comissão de Prontoário e Verificação de Óbitos, dentre outras.

Parágrafo Décimo Sexto – Os médicos plantonistas da **CONTRATADA** que prestam serviços no **CONTRATANTE**, não poderão ter vínculo empregatício com a **AGIR**.

Parágrafo Décimo Sétimo – O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como Sepsis, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que a gerência de atendimento clínico determinar. Bem como se tornará responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para como o corpo clínico médico da UTI Pediátrica. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes internados/admitidos, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a **CONTRATADA** responsável caso o seu colaborador assim não o faça; o corpo clínico deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na **CONTRATANTE**, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade da **CONTRATANTE**.



laomir

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

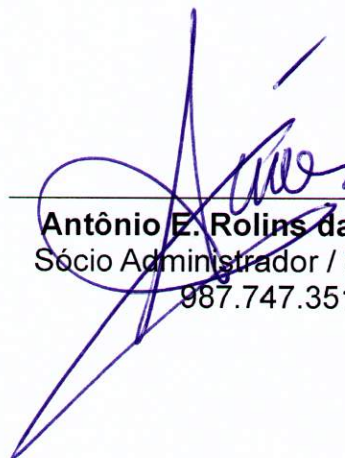
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e Aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 14 de março 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Antônio E. Rolins da Silva Júnior
Sócio Administrador / SEMPREMED
987.747.351-87

Testemunhas



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



acnmr